



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional



**REGULAMENTO**

**DA**

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**DOS CURSOS DE**

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA**

**DE**

**NÍVEL MÉDIO – INTEGRADO**

**DA**

**UTFPR**

**Resolução nº 47/07 – COEPP, de 22 de junho de 2007**

**CURITIBA**  
**junho – 2007**

**Resolução nº 77/05-COENS, de 28 de setembro de 2005.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o exposto na Deliberação nº 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Artigo 72 do Regimento Geral do CEFET-PR, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.133, de 20 de julho de 1999;

considerando o Parecer nº 09/07 da CEPEM, aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Profissional e Ensino Médio, anexado ao Processo nº 63/07-COEPP;

considerando que o processo foi apresentado na 4ª Reunião Extraordinária do COENS, realizada no dia 28 de setembro de 2005;

**RESOLVE**

- I. Aprovar a Proposta de Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado – da UTFPR, da UTFPR.**

**CARLOS EDUARDO CANTARELLI**  
Presidente  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.



**Ministério da Educação**

**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**

**Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional**

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS  
CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO - INTEGRADO - DA UTFPR**

Elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 080, de 04/03/05

Presidente	Luciane Ferreira Mocrosky	Unidade Curitiba
	Devanir Pereira dos Santos Canovas	Unidade Campo Mourão
	Douglas Fukunaga Surco	
	Marlene Magnoni Bortoli	Unidade Medianeira
	Renato Ferreira da Rocha	
	Enilde Aparecida Bernardi Martins	Unidade Curitiba
	Ricardo José Guimarães	
	Devanil Antonio Francisco	Unidade Cornélio Procópio
	Marcio Sadao Hirata	
	Rogério Malta Branco	Unidade Sudoeste
	Solange Pizzolatto Balena	
	Lotário Fank	
	Adriane de Lima Penteado	Unidade Ponta Grossa
	Ariel Orlei Michaloski	
	Leslie de Oliveira Bocchino	Análise Jurídica

Alterado pela Comissão designada pela Portaria nº 0577 de 15/06/07

Presidente	Ricardo Karvat	PROGRAD
	Claudete Cargini Ferreira	Campus Campo Mourão
	Alessandro Silveira Duarte	Campus Cornélio Procópio
	Ricardo José Guimarães	Campus Curitiba
	Margarida Masami Yamaguchi	Campus Londrina
	Maria Fátima Menegazzo Nicodem	Campus Medianeira
	Roseli Terezinha Alves	Campus Pato Branco
	José da Silva Maia	Campus Ponta Grossa
	Leslie de Oliveira Bocchino	Análise Jurídica

**JUNHO 2007**

## ***CAPÍTULO I***

### ***DA NATUREZA E FINALIDADE***

Art. 1.º - A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR - é uma autarquia pública federal, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2.º - A UTFPR tem por finalidade, dentre outras previstas em seu estatuto, regimento e demais atos normativos internos, formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo mecanismos para a educação continuada.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DOS CURRÍCULOS***

Art. 3.º - A organização curricular consolidada no projeto de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado da UTFPR obedece ao disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 03 de fevereiro de 2005, na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 05 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, na Resolução CNE/CEB n.º 4, de 27 de outubro de 2005, no Decreto n.º 5840 de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), na Resolução CEB n.º 3, de 26 de junho de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, na Resolução CNE/CEB n.º 04/99, de 22 de dezembro de 1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Técnico e legislação complementar expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4.º - O projeto de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado será estruturado em regime anual ou semestral, conforme adotado no Campus da UTFPR e mediante aprovação pelo Conselho de Ensino.

Art. 5.º - O projeto de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado será estruturado por competências e habilidades em consonância aos princípios instituídos pela legislação vigente e organizado por unidades curriculares.

§ 1.º - Entender-se-á por competência profissional a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimento e habilidades necessárias para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho.

§ 2.º - Habilidades são ações comportamentais psicomotoras, elaboradas

cognitiva e socioafetivamente que decorrem das competências pretendidas e referem-se ao plano imediato do “saber fazer e saber ser.”

§ 3.º - Entender-se-á por unidade curricular o conjunto de bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos e experiências que colaboram com a construção de competências concomitantes com outra(s) unidade(s) curricular(es).

Art. 6.º - Para a construção das competências previstas, as bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos das unidades curriculares, deverão ser organizados ao longo dos períodos letivos com carga horária especificada no Projeto de Curso.

Art. 7.º - O currículo será estruturado integrando a formação geral e técnica.

§ 1.º - A estrutura curricular da formação geral será organizada por unidades curriculares, agrupadas segundo áreas de conhecimento, quais sejam: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2.º - A estrutura curricular da formação técnica será organizada por unidades curriculares de acordo com a área profissional, conforme legislação vigente.

Art. 8.º - As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos constituam ordenação e seqüência lógicas para que se propiciem as habilidades e as competências finais referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 9.º - As unidades curriculares, que constituem o Projeto de Curso, deverão ser dispostas conforme o *caput* do artigo 7.º, em matriz curricular em que se observe a seqüência lógica do curso ao longo dos períodos.

Parágrafo único - Entender-se-á por matriz curricular o documento específico em que se dispõem as unidades curriculares do curso com os respectivos códigos e cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 10 - A estrutura do Projeto de Curso elaborado por competência pode ser constituída por módulos de ensino que poderão propiciar certificação de qualificação profissional e/ou diplomação. As unidades curriculares que constituem o(s) módulo(s) de ensino devem ser articuladas de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 1.º - Entende-se por módulo de ensino o conjunto de unidades curriculares que desenvolvam competências afins com avaliações e estratégias pedagógicas transversais e/ou complementares entre si.

§ 2.º - Os projetos de curso compostos por módulo(s) de ensino que propiciem ou não competência e ou certificações intermediária(s) devem apresentar matriz curricular e o itinerário de percurso do aluno.

Art. 11 - Os ementários e bases tecnológicas, científica e de gestão/conteúdos das unidades curriculares, bem como as respectivas cargas horárias por força de lei ou adequação de projeto, poderão ser revistos e adequados.

§ 1.º - As adequações previstas no *caput* deste artigo deverão ser aprovadas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UTFPR, e ser implantadas a partir do período letivo subsequente àquele em que forem aprovadas.

§ 2.º - A adequação prevista no *caput* do artigo não será caracterizada como alteração de projeto tampouco em segunda matriz curricular.

Art. 12 - O Projeto de Curso poderá ser reestruturado em razão de legislação ou alinhamento do perfil profissional de conclusão do aluno.

§ 1.º - A reestruturação prevista no *caput* deste artigo, assim como suas respectivas tabelas de equivalência e convalidação, deverá ser aprovada pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UTFPR e ser implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que foram aprovados.

§ 2.º - A reestruturação prevista no *caput* deste artigo será caracterizada como alteração de projeto de Curso, gerando uma nova matriz curricular.

§ 3.º - Para a implantação da nova matriz curricular, a Gerência de Ensino e Pesquisa conduzirá a elaboração das instruções normativas específicas referentes à equivalência e convalidação das unidades curriculares a serem implantadas gradativamente.

Art. 13 - O aluno que não concluir o curso no prazo de 12 (doze) semestres ou 6 (seis) anos para o regime semestral ou anual, respectivamente, excluindo o período de estágio e o prazo máximo para trancamento, terá sua matrícula cancelada. Na modalidade PROEJA o prazo máximo será de 09 (nove) semestres.

§ 1.º - No caso dos alunos portadores de necessidades especiais ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, o prazo de que trata o *caput* do artigo 13 poderá ser dilatado.

§ 2.º - Da decisão de cancelamento de matrícula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do cancelamento, o qual deverá ser dirigido a Gerência de Ensino e Pesquisa do Campus da UTFPR.

§ 3.º - Será designada pelo Diretor do Campus uma Comissão Especial para análise dos casos abrangidos por este artigo.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DO REGIME DE ENSINO***

Art. 14 - Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado serão desenvolvidos:

§ 1.º - Em regime semestral com o mínimo de 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas, desde que atendidos o mínimo da carga horária exigida no projeto de curso. A modalidade PROEJA será realizada preferencialmente em regime semestral.

§ 2.º - Em regime anual com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, desde que atendidos o mínimo da carga horária exigido no projeto de curso.

Art. 15 - O calendário escolar será elaborado conforme o regime de ensino do Campus proponente por intermédio da Gerência de Ensino e Pesquisa e submetido à aprovação do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO e do Conselho Universitário da UTFPR, devendo prever no mínimo:

- I. Datas de início e término dos períodos letivos.
- II. Dias letivos e feriados.
- III. Períodos de férias e recesso escolar.
- IV. Períodos de recebimento de pedidos de transferência, mudança de curso e turno.
- V. Períodos de inscrição para o Exame de Seleção e os de sua realização.
- VI. Datas destinadas às matrículas.
- VII. Períodos para solicitação de trancamento de matrícula.
- VIII. Períodos para solicitação de exames de suficiência.
- IX. Datas de publicação dos resultados do rendimento escolar.

### ***CAPÍTULO IV***

#### ***DA ADMISSÃO AOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA***

Art. 16 - A admissão far-se-á mediante exame de seleção, nas épocas previstas em edital público e só dará direito ao ingresso no primeiro período do curso.

§ 1.º - As instruções normativas para a realização do Exame de Seleção serão elaboradas por uma Comissão, designada nos termos do Regimento Geral da UTFPR, e serão aprovadas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UTFPR.

§ 2.º - Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada, destinar-se-ão aos egressos do Ensino Fundamental. Na modalidade PROEJA, atenda-se ao disposto na resolução CNE/CEB n.º 1, de 05 de julho de 2000.

§ 3.º - O egresso do Ensino Fundamental com o Ensino Médio concluído, deverá cursar todas as unidades curriculares previstas no projeto do curso, sendo vetada a dispensa de unidades curriculares anteriormente cursada.

§ 4.º - Poderá ser concedida a convalidação de unidades curriculares profissionalizantes para os alunos que tenham concluído integral ou parcialmente cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na UTFPR ou em outras instituições, adotando-se o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo, carga horária igual ou superior.

§ 5.º - Na modalidade PROEJA poderá ser concedida convalidação de qualquer unidade curricular do curso para os alunos que tenham concluído integral ou parcialmente cursos de Ensino Médio, profissionalizantes ou não, na UTFPR ou em outras instituições, adotando-se o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo e carga horária igual ou superior.

## ***CAPÍTULO V***

### ***DO REGISTRO E MATRÍCULA***

Art. 17 - A matrícula será realizada por unidade curricular no período letivo, conforme o Projeto de Curso, em datas previstas no calendário escolar, respeitando o turno de opção do aluno.

§ 1.º - A matrícula automática será efetivada aos candidatos aprovados no processo seletivo, que comprovem a conclusão do ensino fundamental ou equivalente e tenham apresentado a documentação publicada em edital próprio.

§ 2.º - O aluno poderá matricular-se nos horários estabelecidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, nas unidades curriculares do período para o qual ele foi promovido, bem como nas unidades curriculares em dependência, totalizando no máximo 41 (quarenta e uma) horas-aula semanais.

§ 3.º - Considera-se dependência a unidade curricular prevista na matriz curricular em que o aluno não tenha sido aprovado ou que não tenha cursado nos períodos anteriores ao seu.

§ 4.º - O aluno não poderá matricular-se em unidades curriculares dos períodos subseqüentes ao seu quando não tiver sido aprovado ou deixado de cursar unidades curriculares que integralizem 12 (doze) horas-aula semanais ou mais, excetuando-se o aluno da modalidade PROEJA.

§ 5.º - Para efeito de matrícula, define-se como período do aluno aquele até o qual ele não tenha sido aprovado ou tenha deixado de cumprir unidades curriculares que integralizem 12 (doze) horas-aula semanais ou mais.

§ 6.º - A matrícula seguirá em conformidade com a instrução de matrícula emitida através da Gerência de Ensino e Pesquisa do Campus.

Art. 18 - A partir do segundo período, condicionado à existência de vagas, o aluno sem dependências poderá adiantar unidades curriculares do período subsequente ao que estiver matriculado, previstas em sua matriz curricular. Na modalidade PROEJA, a partir do primeiro período, para alunos com ou sem dependência e condicionado a existência de vagas.

Art. 19 - Perderá o direito à vaga o aluno que não realizar a matrícula no período previsto no Calendário Escolar ou que se enquadre em qualquer uma das situações abaixo:

- I. quando constatada sua ausência na confirmação de matrícula no prazo estabelecido no Edital do Exame de Seleção.
- II. quando não obtiver aprovação em nenhuma unidade curricular do primeiro período letivo de ingresso do aluno;
- III. quando não efetuar sua matrícula ou trancamento em qualquer período letivo.

§ 1.º - O aluno, que se enquadrar no *caput* deste artigo, deverá prestar novo Exame de Seleção e na condição de aprovado poderá solicitar convalidação das unidades curriculares cursadas e aprovadas.

§ 2.º - A realização de matrículas, fora dos períodos estabelecidos no Calendário Escolar, poderá ser concedida por motivo considerado relevante, comprovado e aceito pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 20 - Poderão, no período letivo normal, serem abertas, a critério do Coordenador de Curso e aprovadas pela Gerência de Ensino e Pesquisa, turmas de regime intensivo.

Parágrafo Único - Entende-se por turma de regime intensivo aquela que terá suas aulas concentradas em um período menor que o período letivo.

Art. 21 - Poderão, no período letivo normal, serem abertas turma(s) especial(ais), a critério do Coordenador de Curso e Chefe de Departamento Acadêmico e aprovadas pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 1.º - A turma especial deverá ser aberta em paralelo ou no contra turno, propiciando acesso a alunos de vários turnos.

§ 2.º - A turma especial e intensiva terá conteúdo, carga horária e avaliação em conformidade com o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica das turmas regulares.

Art. 22 - O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula ao longo do período letivo, e será concedido uma única vez, pelo prazo máximo de dois semestres letivos ou um ano letivo, respectivamente, para os cursos com

organização semestral ou anual, devendo ser solicitado em datas previstas em calendário escolar.

§ 1.º - Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, por mais de 2 (dois) semestres ou 1 (um) ano conforme o *caput* deste artigo, por motivos considerados relevantes, devidamente comprovado e aceito pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º - Não é permitido o trancamento em unidades curriculares isoladamente.

§ 3.º - Ao reabrir sua matrícula, o aluno deverá cursar as unidades curriculares que, por exigência legal ou normativa, tenham sido introduzidas no currículo.

§ 4.º - Se o aluno for menor de idade, deverá constar da solicitação de trancamento de matrícula a concordância do pai ou do responsável.

§ 5.º - O trancamento de matrícula somente será concedido a partir do segundo período de matrícula no curso.

§ 6.º - O trancamento será efetuado em todas as unidades curriculares em que o aluno estiver matriculado.

Art. 23 - É facultado ao aluno solicitar, via requerimento, o cancelamento de matrícula em qualquer unidades curriculares a partir do 2º período de matrícula no Curso, conforme data estabelecida em calendário escolar.

Parágrafo único - No caso do cancelamento de matrícula em todas as unidades curriculares, o mesmo será considerado trancamento de Matrícula.

Art. 24 - Os alunos que não obtiveram aprovação em unidades curriculares, com matrícula trancada ou unidade curricular cancelada e que vierem a ser atingidos por novo currículo e/ou bases tecnológicas/conteúdos, serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares.

Art. 25 - Os alunos poderão requerer matrícula em unidades curriculares isoladas de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado de outras áreas de conhecimento, a título de enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso regular.

Art. 26 - Os alunos poderão requerer matrícula em unidades curriculares isoladas de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de outras áreas de conhecimento, a título de enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso regular.

§ 1.º - O aluno terá direito a matricular-se em enriquecimento curricular em apenas 2 (duas) unidades curriculares por período letivo.

§ 2.º - O aluno matriculado em unidades curriculares de enriquecimento curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas da UTFPR.

§ 3.º - Ao aluno aprovado em unidades curriculares de enriquecimento curricular será expedido certificado de aproveitamento da Unidade Curricular.

Art. 27 - O período para o procedimento de matrícula em unidades curriculares isoladas como enriquecimento curricular será divulgado na Instrução de Matrícula e no calendário escolar do Campus.

§ 1.º - As vagas serão preenchidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos regulares dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UTFPR;
- II. Alunos regulares de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de outras instituições de ensino;
- III. Alunos portadores de diploma de Curso Técnico de Nível Médio – Integrado;
- IV. Alunos portadores de diploma de Ensino Superior.

§ 2.º - Prevalendo maior número de candidatos do que vagas, o critério para a seleção será em função do coeficiente de rendimento do aluno que será calculado a partir da fórmula abaixo, levando-se em consideração todas as unidades curriculares cursadas. Em caso de empate prevalecerá a maior idade.

$CR = \frac{\sum (N \times CH)}{\sum CH} \div 10$	CR = coeficiente de rendimento CH = carga horária total da unidade curricular N = nota da unidade curricular
---	--

## ***CAPÍTULO VI***

### ***DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO***

#### ***SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR***

Art. 28 - Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado da UTFPR adotarão o sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de acordo com o seguinte:

- I. Os ementários e bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos das unidades curriculares devem ser estabelecidos no plano de ensino e ser avaliados em conformidade com o planejamento.
- II. O plano de ensino de cada unidade curricular deverá conter no mínimo:  
A - Identificação;

- B - Competências mínimas pretendidas;
  - C - Habilidades pretendidas;
  - D - Metodologia de ensino;
  - E - Ementários e conteúdo programático com a respectiva carga horária;
  - F - Formas quantitativas e critérios de avaliação;
  - G - Mecanismo que propicie a interdisciplinaridade;
  - H - Referências.
- III. O processo de avaliação de cada unidade curricular, assim como os mecanismos de avaliação, devem ser planejados e deverá ser dada ciência ao aluno no início de cada período letivo.
  - IV. Os resultados das avaliações deverão ser publicados e divulgados a todos os alunos.
  - V. A ementa, as bases tecnológicas/conteúdos, as referências e os momentos de avaliação de cada unidade curricular devem ser disponibilizados ao aluno no início de cada período letivo.

Art. 29 - Na avaliação do rendimento escolar deverão preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 30 - Em cada instrumento de avaliação devem ser consideradas as habilidades que o aluno deverá evidenciar, conforme as características de cada unidade curricular; os resultados das avaliações serão computados em 2 (duas) notas bimestrais ou 4 (quatro) notas bimestrais, respectivamente para o regime semestral ou anual.

§ 1.º - Para fins de registro, cada uma das notas bimestrais terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de ensino da Unidade Curricular.

Art. 31 - Terá direito à segunda chamada o aluno que, por motivos legais, devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento da unidade curricular.

Parágrafo único - Terá direito à segunda chamada, o aluno que protocolar, na Divisão de Registro Acadêmico até dois dias úteis após a realização da avaliação, requerimento com a devida justificativa, que o encaminhará ao Coordenador do Curso, para apreciação e encaminhamento.

Art. 32 - A segunda chamada se realizará em data definida pela Coordenação do Curso, suportada pelo professor da unidade curricular e notificada ao aluno.

Parágrafo único - As avaliações de segunda chamada deverão ser norteadas pelos mesmos critérios da(s) avaliação(ões) que o aluno deixou de fazer.

Art. 33 - Os instrumentos utilizados na avaliação do rendimento escolar serão elaborados pelos próprios professores das unidades curriculares e inseridos no plano de ensino e de atividades de aula para posterior notificação ao aluno.

Art. 34 - O aluno, que demonstrar o domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular, estritamente profissionalizante ou da parte diversificada do currículo, poderá requerer à Gerência de Ensino e Pesquisa exame de suficiência, com o endosso do professor da unidade curricular.

§ 1.º - O aluno indicado para o exame de suficiência só poderá requerer a avaliação em, no máximo, 03 (três) unidades curriculares por período letivo.

§ 2.º - Na modalidade PROEJA será permitida a realização de exame de suficiência em qualquer unidade curricular do curso e poderão ser considerados conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extra-escolares.

§ 3.º - Considerar-se-á aprovado o aluno que no processo de avaliação apresentar conhecimento igual ou superior a nota 8,0 (oito) referente às bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos da unidade curricular requerida.

§ 4.º - A solicitação de exame de suficiência seguirá as datas estabelecidas no calendário escolar do Campus.

§ 5.º - As datas para realização e divulgação de notas do exame de suficiência serão estabelecidas, publicadas e notificadas pela coordenação em edital próprio.

§ 6.º - Somente serão aceitas solicitações de exame de suficiência para unidade(s) curricular(es) em que o aluno estiver matriculado.

§ 7.º - O exame de suficiência será aplicado por uma banca designada pela Gerência de Ensino e Pesquisa do Campus.

§ 8.º - O presente artigo não se aplica à(s) unidade(s) curricular(es) em que o aluno tenha sido reprovado.

## **SEÇÃO II - DA APROVAÇÃO**

Art. 35 - Considerar-se-á aprovado em uma unidade curricular o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas estabelecidas no período letivo e alcançar nota final, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1.º - Considerar-se-á Nota Final como a resultante da média aritmética de 02 (duas) notas bimestrais, para regime semestral, ou 04 (quatro) notas bimestrais, para regime anual obtidas pelo aluno.

§ 2.º - Considerar-se-á nota bimestral a resultante da média aritmética das avaliações realizadas no período letivo, planejada no plano de ensino da unidade curricular.

§ 3.º - O projeto de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado da UTFPR não terá exame final.

### **SEÇÃO III - ACOMPANHAMENTO DO ALUNO**

Art. 36 - Paralelo ao período letivo deve-se propiciar, quando necessário, revisão e recuperação continuadas, das avaliações programadas a serem desenvolvidas concomitantes ao processo ensino aprendizagem.

§ 1.º - Deve-se propiciar aos alunos, no seu horário normal de aulas, nas diferentes unidades curriculares, estudos de recuperação paralela, visando a consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem.

§ 2.º - Independentemente da revisão das bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos realizada em aula a recuperação paralela das avaliações programadas poderá ocorrer também, no bimestre subsequente, garantindo ao aluno o direito de elevar a nota da avaliação bimestral.

§ 3.º - Somente poderá fazer as avaliações de recuperação o aluno que tiver cumprido as atividades avaliativas programadas para a unidade curricular.

§ 4.º - Efetivada a recuperação, deve prevalecer a nota maior e o resultado da avaliação de recuperação deve ser notificado ao aluno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA, APROVEITAMENTO E MUDANÇA DO CURSO**

Art. 37 - A UTFPR poderá aceitar pedidos de transferência, aproveitamento e mudança de curso, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

§ 1.º - Considera-se transferência a migração do aluno regularmente matriculado nos Campi da UTFPR ou de outras instituições de ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado, para o mesmo curso ou cursos de áreas afins.

§ 2.º - Considera-se aproveitamento de curso o ingresso nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado da UTFPR, de alunos egressos da própria UTFPR ou de outras instituições de ensino profissional.

§ 3.º - Considera-se mudança de curso, a troca de opção de cursos pelo aluno, internamente em cada Campus da UTFPR.

Art. 38 - A transferência poderá ser concedida a alunos regulares dos Cursos de Educação Técnica de Nível Médio - Integrado da UTFPR e de outras instituições de ensino profissional, originários de mesma área de conhecimento, para prosseguimento de estudos, condicionado à compatibilidade curricular.

§ 1.º - Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I. Pedidos de transferência de Campus da UTFPR para cursos de áreas afins;
- II. Pedidos de transferência de Campus da UTFPR para cursos de áreas não afins;
- III. Pedidos de transferência de cursos de mesma área de instituições públicas;
- IV. Pedidos de transferência de cursos de mesma área ou das demais instituições

§ 2.º - Na análise dos pedidos previstos nos incisos I a IV serão atendidos prioritariamente os alunos que obtiverem maior coeficiente de rendimento. Em caso de empate prevalecerá o critério de maior idade.

§ 3.º - Os pedidos de transferência deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável da Gerência de Ensino e Pesquisa do Campus da UTFPR que receberá o aluno.

Art. 39 - Para efeitos de transferência, na análise da convalidação das unidades curriculares adotar-se-á o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo, carga horária igual ou superior.

Parágrafo Único - As condições para transferência de curso, procedimentos e número de vagas seguirão Edital próprio publicado pela Gerência de Ensino e Pesquisa de cada Campus, nas datas previstas em calendário escolar.

Art. 40 - O aproveitamento de curso poderá ser concedido prioritariamente a alunos formados oriundos da UTFPR e, em segunda opção, a oriundos de outras instituições, originários de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e mesma área de conhecimento.

§ 1.º - Para efeitos de aproveitamento de curso, na análise da convalidação das unidades curriculares adotar-se-á o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo, carga horária igual ou superior.

§ 2.º - As condições para aproveitamento de curso, procedimentos e número de vagas seguirão Edital próprio publicado pela Gerência de Ensino e Pesquisa de cada Campus.

Art. 41 - A mudança de curso poderá acontecer internamente em cada Campus da UTFPR.

§ 1.º - Considera-se mudança de curso, a troca de opção de curso pelo aluno, internamente em cada Campus da UTFPR.

§ 2.º - Os pedidos de mudança de curso somente serão aceitos quando protocolados para apenas um curso.

§ 3.º - A mudança de curso poderá ser concedida uma única vez, atendendo prioritariamente os alunos que obtiverem maior coeficiente de rendimento. Em caso de empate prevalecerá o critério de maior idade.

§ 4.º – Na mudança de curso poderá haver convalidação de unidades curriculares, respeitando-se o critério mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo, carga horária igual ou superior.

§ 5.º - As condições para mudança de curso, procedimentos e número de vagas seguirão Edital próprio publicado pela Gerência de Ensino e Pesquisa de cada Campus, cabendo a esta o encaminhamento dos pedidos para análise e parecer.

### ***CAPÍTULO VIII*** ***DA MUDANÇA DE TURNO***

Art. 42 - A mudança de turno poderá ser requerida junto à Divisão de Registros Acadêmicos do Campus a partir do 2.º período de matrícula, por alunos que, por ordem de prioridade:

- I. Permutem sua vaga com a de outro aluno do mesmo curso do turno pretendido;
- II. Tenham sido incorporados ao serviço militar obrigatório;
- III. Tenham passado a exercer atividades profissionais no turno em que estavam matriculados condicionado a existência de vaga;
- IV. Apresentem, na justificativa de sua solicitação, motivos considerados relevantes à Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 1.º - Os alunos abrangidos pelos Incisos I e II deste artigo deverão apresentar documentação comprobatória.

§ 2.º - Em caso de empate prevalecerá o critério de maior coeficiente, e no caso de novo empate, o de maior idade.

### ***CAPÍTULO IX*** ***DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO***

Art. 43 - O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Integrado da UTFPR, devendo ser cumprida pelo aluno no período previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44 - O Estágio Supervisionado seguirá regras próprias constantes no REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - INTEGRADO DA UTFPR, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

## ***CAPÍTULO X***

### ***DOS CERTIFICADOS***

Art. 45 - A UTFPR conferirá:

- I. Certificado de Qualificação Profissional ao aluno que concluir conjunto de unidades curriculares ou períodos de qualificação que propicie competência prevista no projeto do curso.
- II. Diploma de Técnico de Nível Médio, quando o aluno concluir todas as unidades curriculares integrantes do curso e o Estágio Supervisionado.

## ***CAPÍTULO XI***

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

Art. 46 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa do Campus da UTFPR.

Art. 47 - O presente regulamento terá vigência após sua aprovação pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO e homologado pelo Conselho Universitário.